



# Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental dos servidores públicos do Município de Mossoró/RN.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Saúde Mental dos servidores públicos do Município de Mossoró/RN consiste em ações voltadas à prevenção do *stress*, fadiga, síndrome do pânico, depressão, síndrome de *burnout* e qualquer outra enfermidade de ordem psíquica desenvolvida e/ou potencializada em decorrência do exercício do serviço público.

**Art. 3º** - O Programa será composto por ações preventivas, dentre as quais:

I - campanhas informativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais;

II - cursos de capacitação dirigidos por psicólogos, psiquiatras, médicos do trabalho, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos ou terapeutas ocupacionais com o objetivo de orientar os servidores públicos quanto à importância da saúde mental para o exercício do serviço público.

Parágrafo Único -- O Poder Executivo tem autonomia para realizar qualquer atividade ou ação voltada à prevenção das patologias psicológicas e psiquiátricas.



# Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N - Centro - CEP: 59600-135 - Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 - CNPJ: 08.208.597/0001-76

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Saúde Mental previsto nesta Lei terá caráter fundamentalmente preventivo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, podendo expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, respeitado a possibilidade da celebração de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025.

---

**MARLEIDE CUNHA**  
Vereadora - PT



# Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva resguardar a saúde mental do servidor público municipal a partir de ações que possam prevenir as enfermidades de ordem psíquica, principalmente àquelas potencializadas em decorrência do exercício do serviço público.

As doenças mentais interferem na vida da trabalhadora e do trabalhador, comprometendo suas relações afetivas e sociais. Os danos não se resumem à saúde física e mental dos servidores, mas prejudica a própria coletividade em razão da diminuição da produtividade e o desempenho laboral. Assim, as consequências não se limitam à saúde psicofísica, podendo ter repercussões sociais e econômicas.

Nobres vereadores, o afastamento do trabalho em decorrência de transtornos mentais é um dos grandes desafios da Política de Atenção e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS). Inclusive, segundo Sérgio Carneiro, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG): “A questão da saúde mental ganhou mais importância com a exigência cada vez maior das capacidades pessoais e a ideia de que as pessoas devem se adaptar ao trabalho e não o trabalho se adaptar às pessoas”.<sup>1</sup>

Diante disso, a aprovação do presente projeto de lei é de fundamental importância, sendo um mecanismo que almeja assegurar a saúde mental num ambiente de trabalho harmônico e saudável.

Em razão do exposto, submeto esta matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final aprovada.

MARLEIDE CUNHA

Vereadora – PT

<sup>1</sup> SERVIDOR PÚBLICO: Saúde mental é preocupação do governo. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/noticias/previdencia/institucional/servidor-publico-saude-mental-e-preocupacao-do-governo>.